

**LEI**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2024  
DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Altera o art. 4º, *caput* da Lei Complementar nº 110 de 20 de março de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

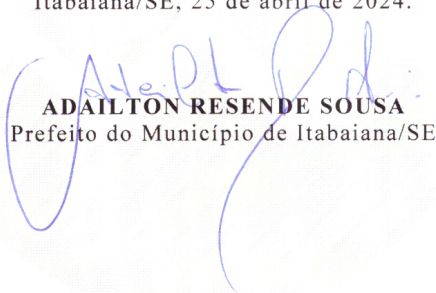
**Art. 1º.** Altera o art. 4º, *caput* da Lei Complementar nº 110 de 20 de março de 2024, que passará a deter a seguinte redação:

**Art. 4º.** O pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e não servirá como base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art. 2.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir da vigência da Lei Complementar nº 110 de 20 de março de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 25 de abril de 2024.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p.1 de 1

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000  
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>